



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1732

PMCA/RJ
PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente
PROCESSO Nº 099 247/2020
RUBRICA [assinatura] 43

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°06/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – SEMOSPH

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n° 2479/2020

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU

a realizar a seguinte atividade:

Implantação de via rural não pavimentada de 160 metros. Serviço a ser realizado através de limpeza mecanizada de 600m² de terreno, estando prevista a supressão de vegetação, totalizando 103 indivíduos arbóreos, com volume estimado de 8,17m³, nas coordenadas UTM: 23 K 781346.00 m E; 7513346.00 m S.

no seguinte local:

Endereço: Estrada dos Quarenta, Zona Rural.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 (um) ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°2479/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

Recebido
11/03/2020
14:28 H



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°06/2020

Verso

- 3 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra no local, ou destinar para bota fora devidamente licenciado, devendo o material de empréstimo para aterramento ser proveniente de jazidas licenciadas pelos Órgãos competentes;
- 4 - Encaminhar o resíduo vegetal oriundo da Supressão de Vegetação para Local devidamente Licenciado, devendo a atividade ser realizada por profissional habilitado, munido de EPI e motosserra registrada no IBAMA;
- 5 - Apresentar no prazo de 90 dias Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente ao trecho da estrada a ser desativada em que houve o desabamento, devendo ser prevista a recuperação da encosta e da estrada.
- 6 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 7 - Adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos durante e após a execução da atividade para o corpo hídrico;
- 9 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 10 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 11 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 14 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.